

841  
C. E. CHAS

1.560  
2ª Discussão

LF 1



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 2 079.

Assunto: FICAM PROIBIDAS NAS ZONAS "A" E "B" DO PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO, DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 1 289, DE 22 DE JANEIRO DE 1 964,  
A CRIAÇÃO DE POMBAS PARA FINS DOMÉSTICOS OU COMERCIAIS.

Lei decretada sob n.º 1.560  
Lei promulgada sob n.º 1.491  
ARQUIVE-SE  
Diretor Geral  
20/12/64

Proc. No 10.625  
Clas. 503.1199

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 14/10/67  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
012625 19SET67  
CLASSIF. 503.1199

2/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 20/9/67  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

A CJR  
Sala das Sessões, em 26/9/67  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 2 079

para qualquer fim,  
as CEF, COSP e CECHAS  
Sala das Sessões, em 22/10/67  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica proibida, nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano do Município, definidas pelo Decreto nº 1 289, de 22 de janeiro de 1964, a criação de pombas para fins domésticos ou comerciais.

Art. 2º

Parágrafo 1º - Os proprietários de pombais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para sua extinção ou remoção, sob pena de multa diária.

Parágrafo 2º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os infratores serão notificados pessoalmente para cumprir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o exigido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1,00, a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia útil da notificação.

Art. 3º - Em. nº 4.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.  
Sala das Sessões, em 3/12/67  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/09/1967.

*[Assinatura]*  
Carlos Gomes Ribeiro.

### JUSTIFICATIVA

"As pombas, essas aves que nos acompanham desde o Dilúvio, têm sido, paradoxalmente, úteis e inúteis."

Pois, a pomba anunciou a Noé, no Dilúvio, que as águas haviam baixado, depois salva um olho de Miguel Ângelo, e ainda hoje simboliza a Paz.



3  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 2 079

- fls. 2 -

Entretanto, hoje, nos centros urbanos, além do mau cheiro que exalam os pombais, da quantidade enorme de piolhos que infesta a vizinhança, do entupimento das calhas, do descobrimento de telhados e da sujeira nos varais de roupa lavada, provoca a toxoplasmose, doença predominantemente infantil ocasionada pelo protozoário toxoplasma gondii; além do encéfalo, a doença pode atacar os pulmões e os rins; é de prognóstico grave.

E, lamentavelmente, assiste-se em pleno centro de nossa cidade existência de viveiros repletos de pombas.

Sendo, portanto, da competência do Município, concorrentemente com o Estado, zelar pela saúde e higiene de seu povo, conforme dispõe a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 3º, inciso I, apresentamos o presente Projeto aos nobres pares, certos de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
(DIRETORIA GERAL)  
À ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARECER  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
22.9.1967



4  
29.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 079)

Proc. 12 625

### PARECER Nº 529/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro, o projeto de lei nº 2 079 tem por finalidade proibir a criação de pombas, para fins domésticos ou comerciais (melhor diria: "para qualquer fim"), nas zonas A e B da área urbana de Jundiá.
2. O cumprimento da lei far-se-á, observado o prazo do § 1º do art. 1º, estabelecida a sanção (multa diária), prevista no § 2º do mesmo artigo.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa, que, no caso, é concorrente (Lei Orgânica, art. 19). Igualmente o é, quanto à competência (art. 2º, nº XIII, da mesma lei). Quanto à multa, o amparo legal está no inciso XX do citado dispositivo.
4. Sugerimos que o § 1º do artigo 1º se transforme em artigo 2º e o § 2º em § único dêste artigo, com a adaptação necessária.
5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.  
S.m.e. da colenda Câmara.

Jundiá, 25/setembro/1 967,

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



5  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12.625.-

PROJETO DE LEI Nº 2.079, de autoria do Vereador Sr. CARLOS GOMES RIBEIRO - s/ ficam proibidas nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano do Município, definidas pelo Decreto nº 1.289, de 22 de janeiro de 1964, -- a criação de pombas para fins domésticos ou comerciais. --

### PARECER Nº 801/67

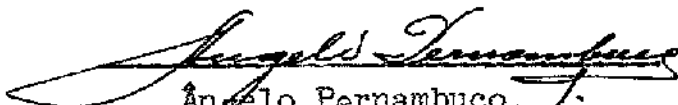
Com o objetivo de proibir a criação de pombas para fins domésticos ou comerciais, nas zonas "A" e "B" da área urbana de Jundiá, apresentou o nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro o Projeto de Lei nº 2.079, no qual prevê ainda sanção contra quem deixar de cumprir os dispositivos legais.

O parecer da Assessoria Jurídica aponta os preceitos da Lei Orgânica dos Municípios, em que se enquadram os artigos do projeto em exame e fundamentam sua legalidade.

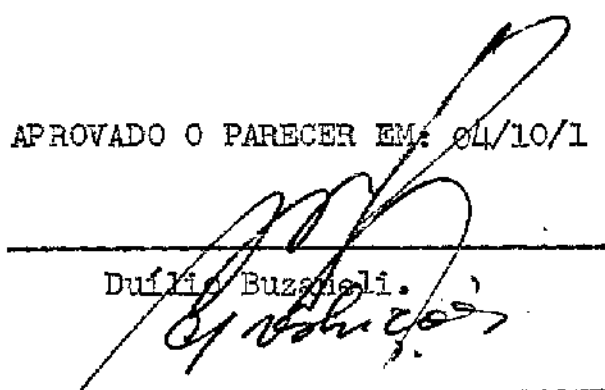
Portanto, com a emenda sugerida, a fim de simplificar a redação, concluímos com manifestação favorável.

Pela aprovação.

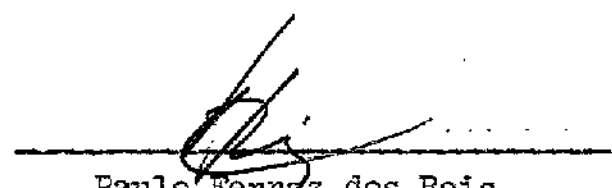
Sala das Comissões 04/10/1967.

  
Ângelo Pernambuco,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 04/10/1967.

  
Duílio Buzanelli.

Joaquim Candelário de Freitas

  
Paulo Ferraz dos Reis

Walmor Barbosa Martins. -



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de lei nº 2 079)

#### EMENDA Nº 1

Ao art. 1º:-

Onde se lê "para fins domésticos ou comerciais", leia-se: "para qualquer fim".

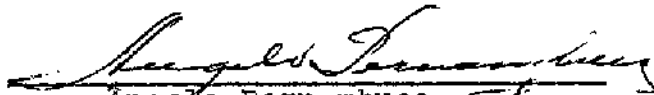
#### EMENDA Nº 2

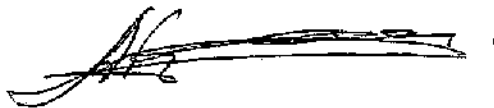
O § 1º do art. 1º, passa a ser "Art. 2º"

#### EMENDA Nº 3

O § 2º do art. 1º, passa a ser "parágrafo único".  
do art. 2º)

Sala das Comissões, 4/10/1 967,

  
Angelo Pernambuco. Et.



APPROVADO  
Sala das Sessões, em 13/12/67  
PRESIDENTE

APPROVADO  
Sala das Sessões, em 31/12/67  
PRESIDENTE

APPROVADO  
Sala das Sessões, em 31/12/67  
PRESIDENTE



# SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Saúde de Jundiá  
DEPENDÊNCIA

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |    |
| EXPEDIENTE                  |    |
| 29 SET 1967                 | 29 |
| PROTOCOLO N.º               |    |
| CLASSIF.                    |    |

Exp. 289/67

Jundiá, 27 de setembro de 1967.  
**Ofício: Com vista ao autor**

Senhor Presidente:

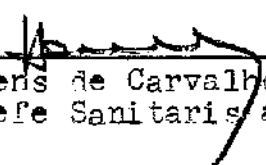
**Presidente**

29/9/1967

Com referência ao Of. nº DRP.9/67/2, de 5 de setembro de 1967 de V. S. relativo ao pombal existente nas proximidades do prédio da Câmara Municipal, tenho a informar de que:

- 1 - A vistoria no local procedida por fiscal sanitário, nada foi digno de notar quanto a falta de higiene no local, fato que se existisse então poderíamos agir contra o dono do pombal.
- 2 - Lei Sanitária que obrigue o proprietário, a retirar o seu pombal não existe. Desta forma julgo não ter este Centro de Saúde o que fazer nêsse caso, a não ser que se crie Lei Municipal, regulamentando este caso, casos de granjas, cocheiras, coelhos, etc.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Dr. Homero Rubens de Carvalho Ferreira,  
Médico-Chefe Sanitário a.

Ao Ilmo. Sr.  
Vereador Lázaro de Almeida  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Câmara Municipal de Jundiá.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8  
19

5

setembro

67.

DEP.9/67/2: -

Ilmo. Sr.

Dr. Memere Ribens de Carvalho Ferreira,  
MD. Médico-Chefe do Posto de Saúde de  
Jundiaí.

Tenho a elevada honra de vir à presença -  
de V.S., a fim de solicitar-lhe que determine providências no  
sentido de que seja efetuada uma vistoria em pombal existente em  
pleno centro da cidade, isto é, à rua Barão de Jundiaí nº 323, onde  
o proprietário mantém em seu quintal grande quantidade de pombas.

Outrossim, para solidificar ainda mais -  
a presente solicitação, tomo a liberdade de anexar um abaixo assina-  
do dos vizinhos, que se sentem prejudicados, bem como cópia de um bé-  
lissimo artigo, transcrito do jornal "Diário de Jundiaí", em 5 de -  
agosto de 1965, de autoria de jornalista Marcos Pantoja, que já na-  
quela ocasião abordava com muita propriedade o problema criado pelo  
alndido pombal.

Esperando contar com a atenção de V.S., -  
prevaleço-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de mi-  
nha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Lázaro de Almeida,  
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº

APROVADO

Sala das Sessões, em 13/12/67

PRESIDENTE

(PROJETO DE LEI Nº 2 079)

ACRESCENTAR ARTIGO:-

"ART. - AS PEQUENAS CRIAÇÕES DE POMBAS, EM VIVEIROS, SÃO EXCLUÍDAS DA PROIBIÇÃO DESTA LEI."

SALA DAS SESSÕES, 19/10/1 967.

JOÃO DE DEUS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Amelindo Proa  
Costa, para relatar no prazo regimental.

[Signature]  
PRESIDENTE

23/10/1962



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

10  
19

**REJEITADO**  
Sala das Sessões, em 31/12/67  
*[Signature]*  
PROF. F. A. L.

EMENDA Nº 5

(Projeto de Lei n. 2 079)

Suprima-se do artigo 1º a zona "B" do perímetro urbano do Município, prevista na proibição.

Sala das Sessões, 25/10/1 967.

*[Signature]*  
Dailio, Fuzaneli.

8



11/11/67

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

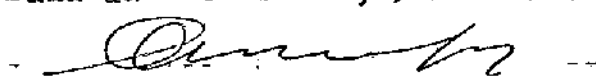
PROC. Nº 12 625.-

PROJETO DE LEI Nº 2 079, de autoria do Vereador Sr. Carlos Gomes Ribeiro - s/proibição nas Zonas "A" e "B" do perímetro urbano do Município, definidas pelo Decreto nº 1 289, de 22 de janeiro de 1 964, a criação de pombas para fins domésticos ou comerciais.-

### PARECER Nº 841/67

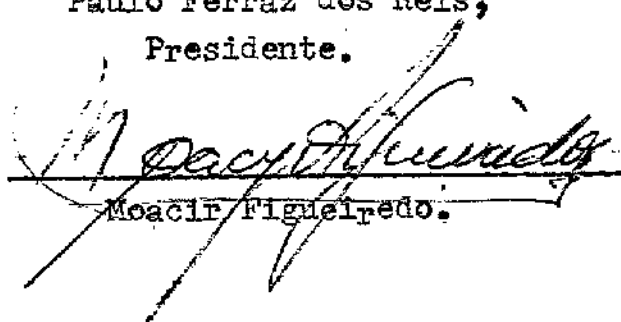
Nada a opor ao Projeto de Lei nº 2 079, pois não envolve questões financeiras.

Sala das Comissões, 9/11/1 967.

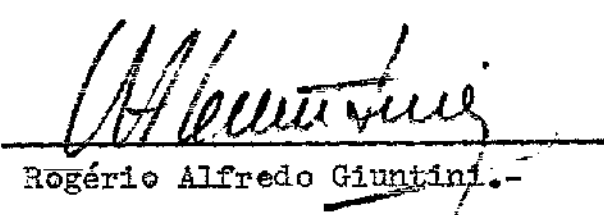
  
Armelindo Fioravanti,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 21/11/1 967.

\_\_\_\_\_  
Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente.

  
Moacir Figueiredo.

  
Benedito Elias de Almeida,.

  
Rogério Alfredo Giuntini.-

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Romão Lami

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

Paul

PRESIDENTE

22/11/1967



12<sup>x</sup>  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12 625

Projeto de lei nº 2 079, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo que ficam proibidas nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano do Município, definidas pelo Decreto nº 1 289, de 22 de janeiro de 1 964, a criação de pombas para fins domésticos ou comerciais.

### PARECER Nº 862/67

O projeto em exame tem por finalidade a proteção da saúde pública.

A medida, em centro urbano de grande densidade demográfica, é de grande interesse e se justifica plenamente.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 23/11/1 967,

Romeu Zanini  
Romeu Zanini,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24-11-67.

Oswaldo Barbo  
Oswaldo Barbo,  
Presidente.

Armelindo Fioravanti  
Armelindo Fioravanti.

Jose Pereira Paschoa  
Jose Pereira Paschoa.

Paulo Bernaz dos Reis  
Paulo Bernaz dos Reis.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Wanderley Pires*

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

*24/11/1968*





13  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIÊNE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 2 079, de autoria do vereador Carlos Gomes Ribeiro, dispoondo que ficam proibidas nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano do município, definidas pelo Decreto nº 1 289, de 22 de janeiro de 1 964, a criação de pombas para fins domésticos ou comerciais.

### PARECER Nº 868/67

Este projeto de lei proibindo a criação de pombas nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano, apresenta-se bastante meritório do ponto de vista que cabe a esta Comissão examinar. Isto porque, levando-se em conta o problema higiênico, a proibição em tela alcançará inúmeros benefícios para a população em geral.

Portanto, pela aprovação do projeto de lei.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 28/11/1 967.

Wanderley Pires,

Relator.

APROVADO O PARECER EM: -29-11-67.

  
Geraldo Dias,  
Presidente.

Carloô Gomes Ribeiro.

  
Hermenegildo Martinelli  
Waldemar Giacola.

mfn/



14  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 079

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica proibida a criação de pombas, para qualquer fim, nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano do Município, definidas pelo decreto nº 1 289, de 22 de janeiro de 1 964.-

Artigo 2º - Os proprietários de pombais terão o prazo de - 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para sua extinção ou remoção.

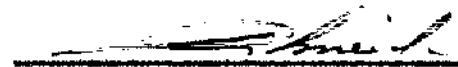
Parágrafo único - Vencido o prazo estabelecido neste artigo, os infratores serão notificados pessoalmente para cumprir, no prazo - de 20 (vinte) dias úteis, o exigido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1,00, a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia útil da notificação.-

Artigo 3º - As pequenas criações de pombas, em viveiros, são excluídas da proibição desta lei.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de mil e novecentos e sessenta e sete (14/12/1 967).-

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

8  
14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14

dezembro

67.

PM.12/67/48:-

12.625:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Ex<sup>ta</sup>. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 079, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 do corrente mês.-

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Ex<sup>ta</sup> os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.-

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
N e s t a.-

s/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L.E. 1 Nº 1.491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO  
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES  
SÃO REALIZADA NO DIA 13/12/1 967, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - FICA PROIBIDA A CRIAÇÃO DE POMBAS, PARA  
QUALQUER FIM, NAS ZONAS "A" E "B" DO PERÍMETRO URBANO DO MUNI-  
CÍPIO, DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 1.289, DE 22 DE JANEIRO DE  
1.964.-

ARTIGO 2º - OS PROPRIETÁRIOS DE POMBAIS TERÃO O PRA-  
ZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO  
DESTA LEI, PARA SUA EXTINÇÃO OU REMOÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VENCIDO O PRAZO ESTABELECIDO NESTE  
ARTIGO, OS INFRATORES SERÃO NOTIFICADOS PESSOALMENTE PARA CUM-  
PRIR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, O EXIGIDO, SOB PENA  
DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1,00, A CONTAR DO 21º (VIGÉSIMO  
PRIMEIRO) DIA ÚTIL DA NOTIFICAÇÃO.-

ARTIGO 3º - AS PEQUENAS CRIAÇÕES DE POMBAS, EM VIVEI-  
ROS, SÃO EXCLUÍDAS DA PROIBIÇÃO DESTA LEI.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO FÁVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVE -  
CENTOS E SESSENTA E SETE.

( RENE FERRARI )

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**LEI N.º 1491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 13/12/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica proibida a criação de pombas, para qualquer fim, nas zonas "A" e "B" do perímetro urbano do Município, definidas pelo decreto n.º 1.289, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Os proprietários de pombais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para sua extinção ou remoção.

Parágrafo único. — Vencido o prazo estabelecido neste artigo, os infratores serão notificados pessoalmente para cumprir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o exigido, sob pena de multa diária no valor de NCr\$ 1,00, a contar do 21.º (vigésimo primeiro) dia útil da notificação.

Artigo 3.º — As pequenas criações de pombas, em viveiros, são excluídas da proibição desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávoro  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

A. J.

21-9-67

C. J. R.

26-9-67

C. C. O.

C. E. F.

19-9-67

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

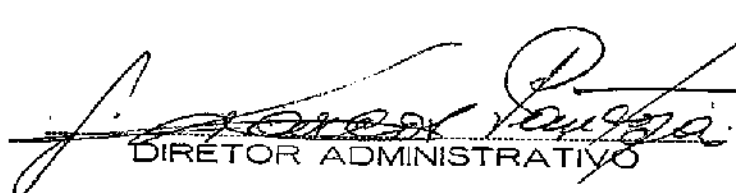
### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

Fls 1-3-AP- 8-AP- 16-AP-

AUTUADO EM

19.09.1967

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO